



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.017 DE 16 DE ABRIL DE 2013

“Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, concede ao Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a atribuição de responder pela Defesa Civil no Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com o fim de coordenar os assuntos relativos à Defesa Civil no Município, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do Sistema.

Parágrafo único. Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando da ocorrência de tais eventos, com o fim de preservar o bem-estar social e o moral da população.

Art. 2º- Compete ainda ao COMDEC:

I – Articular, coordenar e gerenciar as ações de Defesa Civil nos Municípios, além de promover ampla participação da comunidade, especialmente em atividades de planejamento, resposta e reconstrução;

II – Mobilizar as lideranças comunitárias ou entidades correspondentes, nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de risco, além de implantar programas de treinamento de voluntários;

III – Integrar-se e participar das ações e programas regionais de defesa civil, de acordo com o princípio de auxílio entre os municípios;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

IV – Interligar os centros de operações e incrementar as atividades de monitoria, alerta e alarme segundo as necessidades, para otimizar a previsão de desastres;

V – Criar, se necessário, organismos distritais de defesa civil que vão integrar sua própria estrutura, definindo atribuições com a finalidade de articular e executar ações de Defesa Civil em áreas específicas, como bairros;

VI – Atuar na prevenção de riscos, que será detalhada nas próximas unidades.

Art. 3º- A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso que ocorra no Município obedecerá às determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º- O COMDEC entrosar-se-á com os órgãos do Estado, da União e entidades privadas localizadas no Município, com as quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial quando ocorrerem situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

a) Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

b) Situação de Emergência: é a declarada pelo Prefeito Municipal ante a iminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária conjugação de esforços da comunidade e/ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidade pública, com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tais fenômenos;

c) Estado de Calamidade Pública: é o declarado pelo Prefeito Municipal, quando fenômenos anormais e adversos afetarem gravemente a comunidade, vitimando elevado número de pessoas, paralisando serviços públicos essenciais e/ou causando danos materiais de grande monta, que possam privar a população do atendimento total ou parcial de suas necessidades;

d) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Art. 6º- A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com o COMDEC e deste com aqueles de modo a, ao se firmar estreito intercâmbio, receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º- O COMDEC ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, contando com o respaldo e efetiva participação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º- O Chefe do Executivo designará os representantes da área municipal e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e entidades privadas que participarão do COMDEC.

Art. 9º- O COMDEC será presidido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, podendo, num segundo mandato caso a reeleição se dê, também ser presidido por outro conselheiro eleito em eleição democrática onde somente poderão participar os conselheiros reconduzidos e os que comporão a nova formação.

Art. 10º- O COMDEC terá a seguinte composição:

- a)* Presidente;
- b)* Vice-Presidente;
- c)* Secretário Executivo;
- d)* Conselheiros.

Art. 11º- Compete ao Presidente da COMDEC designar Grupos de Trabalho para organizar os planos de ação, baseados nos levantamentos dos recursos disponíveis das entidades e órgãos representados, além de prescrever normas de ação para situações de normalidade ou anormalidade.

Art. 12º- Compete ao Presidente, ainda, convocar os membros para participarem das reuniões ordinárias, que serão mensais, ou extraordinárias, convocadas em caráter excepcional e com antecedência razoável, cabendo a ele presidi-las, ressaltando, contudo, nas extraordinárias, a pauta que a motivou.

Art. 13º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta, devendo, para tanto, observar, estritamente, as mesmas disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 14º- Compete ao Secretário Executivo cuidar da parte administrativa do Conselho, como lavratura de atas, elaboração de ofícios e formalizar, expressamente, todos os atos que manifestem vontade do COMDEC, zelando, ainda, para que tudo seja devidamente armazenado e seguro em arquivo próprio.

Art. 15º- Os conselheiros devem comparecer a todas as reuniões, podendo faltar, justificadamente, num ano, a 3 (três) reuniões ordinárias intercaladas, ou 2 (duas) seguidas, ou 1 (uma) extraordinária, sob pena de serem destituídos de seu posto, ocasião em que o Presidente comunicará o fato ao Prefeito Municipal para que outro seja empossado em substituição.

Art. 16º- A atuação dos conselheiros, que terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois), à frente do COMDEC, será considerada de relevante valor público e não terá remuneração.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 17º- As deliberações tomadas em sessão ordinária ou extraordinária necessitarão, para produzirem efeitos, ser aprovadas por metade mais um da composição do COMDEC.

Art. 18º- Para questões que invoquem deliberação em caráter extraordinário, qualquer conselheiro poderá convocar reunião para esse fim, sobretudo ante a impossibilidade do Presidente ou Vice, devendo, contudo, reunir apoio de, pelo menos, mais dois conselheiros.

Art. 19º- O COMDEC deverá, por seus membros, elaborar o Regimento Interno que regulará seu funcionamento, devendo apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para aprovação por Decreto.

Art. 20º- Toda atividade desenvolvida em favor da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Parágrafo único. Visando à efetividade das políticas de defesa civil no Município e para atender orientações dos órgãos congêneres estaduais e, ou federais, o COMDEC terá legitimidade para editar Resoluções, Portarias e Ordens Internas, as quais obrigarão a todos e deverão gozar de ampla publicidade.

Art. 21º- O Presidente do COMDEC enviará à direção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para conhecimento, toda a Legislação Municipal relativa à Defesa Civil.

Art. 22º- Superada a anormalidade, o COMDEC deverá elaborar relatório circunstanciado, encaminhando-o à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, propondo a realização de obras ou serviços que atenuem ou evitem consequências desastrosas, bem como a previsão para sua recuperação.

Parágrafo único. Neste relatório devem constar pareceres técnicos e plano financeiro.

Art. 23º- A prestação de contas de recursos repassados pelo Estado ao Município será processada de acordo com as normas em vigor.

Art. 24º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal vigente ou por créditos especiais ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais previsões contidas na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 25º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, além de lhe recair todas as atribuições previstas no parágrafo único do art. 1.º, e as do art. 2.º, ambos desta Lei, as quais serão exercidas conjuntamente, pelo regime de cooperação mútua, com o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 26º- Caberá à Coordenadoria Municipal manter constante e atualizado intercâmbio com os órgãos estaduais e federais visando à implementação das políticas de defesa civil no Município.

Art. 27º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, no Município de Santo Antônio do Jardim, ficará a cargo do Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem competirá organizar as atividades voltadas à defesa civil local, sempre com o apoio do COMDEC.

Art. 28º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 29º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de abril de 2013.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal